



## LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS (LAE)

### PARECER TÉCNICO

PROCESSO: 08/2025 Situação: (  ) Deferimento (  ) Indeferimento

REQUERENTE: ELOÍSA CAMILA SAEZ OLIVEIRA WATANABE CPF/CNPJ: 474.058.216-34  
ISSAMU NOCE WATANABE

### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|          |            |   |                   |
|----------|------------|---|-------------------|
| LOTE: 08 | QUADRA: 12 | Inscrição municipal do imóvel:<br>01.41.012.0008.0000 | ZONEAMENTO: ZUR 2 |
|----------|------------|---|-------------------|

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Área Total m<sup>2</sup>: 23.840,00 m<sup>2</sup>

Endereço: ALAMEDA PINHEIROS Nº413, CONDOMÍNIO QUINTAS DE CASA BRANCA, BRUMADINHO-MG

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.702

Livro: 02 Folha: 03

Comarca: Brumadinho

|                        |                                     |                    |
|------------------------|-------------------------------------|--------------------|
| Coordenada Plana (GMS) | 20° 5' 2.040" S<br>44° 2' 13.200" W | Datum: SIRGAS 2000 |
|------------------------|-------------------------------------|--------------------|

### CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

Bacia hidrográfica: São Francisco

O imóvel se localiza em Unidade de conservação: (  ) não se localiza (  ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: (  ) raras, (  ) endêmicas, (  ) ameaçadas de extinção

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: (  ) raras, (  ) endêmicas, (  ) ameaçadas de extinção, (  ) imunes de corte, ( X ) nativas, (  ) exóticas.

| USO DO SOLO DO IMÓVEL              |  | Área (m <sup>2</sup> ) |
|------------------------------------|--|------------------------|
| Remanescente de Vegetação Nativa   |  | 4.693,19               |
| Reserva Servidão Ambiental Interna |  | 7.152,00               |
| Área de Preservação Permanente APP |  | 10.553,22              |
| Área Impermeável                   |  | 1.081,9                |
| Área de Intervenção                |  | 8.626,00               |
| Área total do lote                 |  | 23.840,00              |

| CÓDIGO:   | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:  | DN COPAM 213/17 | DN COPAM 217/17 | CODEMA 04/2022 |
|-----------|---|-----------------|-----------------|----------------|
|           |   | NÃO             | NÃO             |                |
| E-05-07-3 | Construção de Edificações de estruturas, unifamiliar com supressão de remanescentes de floresta estacional semidecidual em estágio inicial, terraplanagem de porte inferior e com intervenção em área de preservação permanente |                 | Grande          | Não se aplica  |

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:  
Issamu Noce Watanabe  
Amaury Emilio Campos de Oliveira

### REGISTRO PROFISSIONAL

MG70876D/D  
8807 / TD



## Histórico

Data da formalização do FOB: 18/02/2025

Data da vistoria: 08/08/2025

Data envio da análise técnica: 21/08/2025

## Introdução

O proprietário pretende efetuar a intervenção ambiental em área urbana para implantação de residência, áreas de lazer, pomar domiciliar, horta doméstica, acesso e outros.

### Da destinação das áreas:

| <b>DESTINAÇÃO</b>       | <b>ÁREA UTILIZADA (EM M<sup>2</sup>)</b> |
|-------------------------|--|
| ACESSO                  | 516,00                                   |
| CASA                    | 355,00                                   |
| PISCINA E ACADEMIA      | 255,00                                   |
| COMPLEXO ESPORTIVO      | 2.500,00                                 |
| POMAR                   | 2.500,00                                 |
| PAISAGISMO              | 1.500,00                                 |
| PLANTIO DE ERVAS, HORTA | 1.000,00                                 |
| <b>TOTAL</b>            | <b>8.626,00</b>                          |

O complexo esportivo contará com quadras de tênis, peteca, vôlei, futebol de salão e ainda um campo de futebol Society, gramado. O pomar contará com, pelo menos 100 espécies de frutas, nativas e exóticas, adaptadas, sendo que para cada árvore utiliza-se o espaçamento de 5 x 5 m; A área de paisagismo contempla o espaço entre a casa e as outras dependências (piscina, quadras, etc.). O Loteamento está inserido dentro do perímetro urbano em zoneamento ZUR 2 e o projeto foi aprovado pela prefeitura.

### Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da nova construção foi aprovado pela SEPLAC - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação em 27/10/2023 com área a ser construída 386,53m<sup>2</sup>, com taxa de ocupação de 1,68% e taxa de permeabilização de 95,46%, sobre a responsabilidade técnica de Issamu Noce Watanabe, CREA MG 70876D/D.

A planta de locação das áreas determinando a área de intervenção, as APPs, área de servidão perpétua, área de remanescentes florestais passou por ajustes e foi apresentada pelo técnico Amaury



(Pág. 114) em Novembro de 2024, segue imagem das divisões do terreno:



Imagen 01: Planta das divisões do terreno. (Amaury Pag. 114)

#### Abastecimento de água, energia elétrica, resíduos sólidos e esgotamento sanitário

Abastecimento no condomínio Quintas de Casa Branca é realizado por captação de águas em urgência (nascentes) que é outorgado pelo próprio condomínio. Outorga Portaria nº1305845/2021 de 16/07/2021 válida por 10 anos. A energia elétrica será fornecida pela Cernig. Os resíduos domiciliares a serem gerados na residência serão depositados em um ponto de coleta do próprio condomínio, onde são recolhidos depois pelo Departamento de Limpeza Urbana do Município. A forma de descarte de efluentes doméstico não estão descritos no projeto, foi questionado por e-mail ao técnico que respondeu que será por fossa seética.

Re: Descarte de efluente LAE 08/2025 Caixa de entrada ×

A Amaury Emilio Campos de Oliveira para mim. ▾

Fossa séptica.

Att  
Amaury Emilio  
(31) 9798-8414 - 9616-1339

Em sex., 15 de ago. de 2025 07:28, Vitória Pampolini Las Casas <[vitoria@scasas.com.br](mailto:vitoria@scasas.com.br)> escreveu:  
Prezado Amaury,

Obrigada pelo retorno sobre o projeto. Você poderia por gentileza me informar como será a destinação de efluentes da residência?

Obrigada!

*[Handwritten signatures and initials are visible at the bottom right of the email interface]*



Lei complementar Nº 126 de 2023, dispõe sobre normas de parcelamento no Art. 12 loteamento e a instituição de condomínio de lotes para fins urbanos no município de Brumadinho deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

XII - Sistema de solução do esgoto através de estrutura/rede coletora de esgoto, conforme projeto aprovado pela concessionária de água e esgoto que assumirá a gestão do sistema ou, a critério do poder público municipal, exercido diretamente pelos empreendedores e/ou condôminos/associados, por meio de Estações Individuais de Tratamento de Esgoto ou Mini Estações Coletivas, dimensionadas para comportar, de forma segura ao meio ambiente, disposição local do efluente tratado, devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme disposto no § 24 deste artigo;

**Anotação técnica:** Devido a falta de esclarecimento do método a ser utilizado no descarte de efluente, sugiro que o requerente adote o método licenciado pelo condomínio.

#### **Característica da vegetação**

O projeto de intervenção para a construção de residência unifamiliar apresentado pelo responsável técnico Amaury Emílio Campos de Oliveira apresenta a característica vegetativa como bioma de Mata Atlântica Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. A análise apresenta inexistência de extratificação definida, predominância de dossel até 5 metros de altura, sendo a média 3,86 metros, diâmetros pequenos com média de 8,69 cm, alta presença de cipós, serrapilheira rala e baixa diversidade de epífitas. (Pág. 82 do processo).

O analista Humberto indeferiu a licença na data de 07/05/2024 (Pág. 120) pois não concordava com o estágio inicial de regeneração apresentado pelo Responsável Técnico Amaury. Esse indeferimento foi contestado e apresentado uma solicitação recursória ao CODEMA que foi apresentado na página 121 do processo em análise.

A contestação apresenta a análise feita pelo responsável técnico Amaury que leva em conta toda a área de estudo. Segundo ele a área próxima ao curso d'água na entrada do lote apresenta fitofisionomia florestal sub bosque e dossel e adentrando a propriedade apresenta os estratos referentes ao cerrado, estrato herbáceo contínuo e um estrato arbóreo descontínuo. Por motivo de diversidade local o técnico levou em conta a presença de cipós que segundo a CONAMA 392/2007 considera este indicador como estágio inicial de regeneração. Outra parâmetro usado foi a altura das espécies arbóreas que apresentam média de 3,86 metros, em estágio inicial altura máxima de 5



metros. Em contrapartida o técnico apresenta espécies arbóreas indicadores de estágio médio de regeneração segundo a CONAMA 392/2007 e para justificar a permanencia da caracterização em estágio inicial apresenta um levantamento das espécies pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e espécies clímax.

Concluindo o estudo o técnico apresenta um comparativo entre estágio inicial e médio levando em conta 8 parâmetros comparativos onde 7 indicaram estágio inicial e apenas 1 indicou estágio médio (Pág. 127).

#### Especies ameaçadas de extinção

Segundo o PIA (Pág 82) não foram encontrados indivíduos de espécies que se enquadram na categoria de espécies ameaçadas de extinção, porém foram encontrados 9 indivíduos de espécies categorizada como imune ao corte *Handroanthus ochraceus* nome popular Ipê Amarelo. Para a supressão dessa espécie em questão o técnico propôs a compensação segundo a Lei 20.308/2012 de 5 mudas por indivíduo suprimido.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

**Anotação Técnica:** O técnico não considerou a *Tabebuia aurea* de nome popular Caraíba como imune ao corte. A Lei nº 9.743, de 15/12/1988 que fala "espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*." Portanto a espécie *Tabebuia aurea* não foi considerada como imune ao corte deve entrar no cálculo da compensação.

Contando então com a supressão de 10 árvores de Ipês Amarelo a compensação prevista na Instrução de Serviço SEMA 01/2021 art. 16 fala:

III – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

Portanto a Compensação pelos 10 Ipês Amarelo da área de intervenção serão de 80 mudas.



### Área de Preservação Permanente – APP

O terreno em questão possui duas áreas de preservação permanente devido aos dois córregos que circundam o lote. As APPs foram delimitadas com 30 metros de distância do córrego constituindo uma área total de 10.553,22m<sup>2</sup>, conforme previsto no Código Florestal, LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

A requerente solicita uma intervenção em área de preservação permanente para obter acesso a área de implantação do projeto residencial. O acesso pretendido fará uso de 62,41m<sup>2</sup> em área de preservação permanente do total de 10.553,22m<sup>2</sup> e para isto foi apresentado o laudo de inexistencia de alternativa locacional (Pág. 147). No cumprimento da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 abaixo citado:

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos accidentais de massa rochosa.

O técnico apresentou os documentos pertinentes ao caso de intervenção em APP que foram o Laudo de Alternativa Técnica Locacional (Pág. 147) o qual inclui a alegação de córrego canalizado para atendimento as condições aplicáveis para corpos de água; Averbação da reserva legal não se aplica nesse caso pois não é propriedade rural, mesmo assim as áreas de Preservação Permanente estão delimitadas no projeto;

Apresentado no laudo de inexistencia locacional que “não foi encontrado nenhuma massa rochosa nos lotes que pudessem causar qualquer incidente. Por conseguinte, não haverá aumento de volume de



águas que poderiam potencializar ou alterar processos ou regimes de enchentes. Assim, concluímos que há "inexistência de qualquer risco que possa agravar processos de enchentes ou de erosão" no local de implantação das obras em fase de aprovação junto prefeitura de Brumadinho." (Pág. 156).

A Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, que regulamenta o disposto na alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, destas atividades incluem:  
VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

**Anotação técnica:** Levando em conta que a Legislação acima citada permite a intervenção em APP para travessias, em vistoria no dia 08/08/2025 foi identificado que o córrego está canalizado no local pretendido da intervenção. Avaliando que o terreno possui duas áreas de preservação permanente tanto ao fundo quanto à frente do lote, a área pretendida sofrerá baixo impacto devido à canalização do córrego e à antropização da área em questão (Imagem 02). O que não isenta de compensação dos indivíduos arbóreos suprimidos.



Imagem 02 – Área pretendida para acesso em APP. (Vitória 08/08/2025)



### Supressão de vegetação

Para as intervenções necessárias a área a ser suprimida será de 8.626,00 m<sup>2</sup>. O material lenhoso 26,53m<sup>3</sup> de lenha nativa será disponibilizada no sinaflor para pessoas interessadas, enquanto não apresentar interesse o material ficará estocado na propriedade. O Solicitante possui cadastro no Sinaflor conforme a Imagem 03.

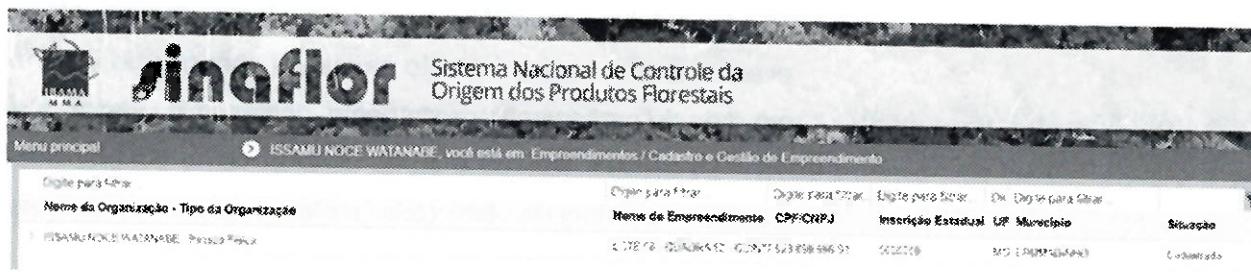


Imagen 03 – cadastro do solicitante no Sinaflor

As informações do levantamento são de 425 indivíduos e 10 são Ipês Amarelos (*Handroanthus ochraceus*)(Pág 45 à 64).

A taxa florestal referente a exploração de 26,53 m<sup>3</sup> de lenha nativa foi paga e consta no processo na Pág. 91.

### Compensação sob indivíduos isolados

A mensuração da compensação sob indivíduos isolados de acordo com a I.S SEMA 01/2021 é feita com base nos seguintes critérios:

I - Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas; II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas; III – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

Parágrafo Segundo: A compensação através do plantio de árvore deverá ocorrer, prioritariamente, dentro dos limites do lote, da área do objeto da análise, na área verde ou áreas comuns integrantes do parcelamento do solo, na ordem, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta.

Pela falta de alternativa de realizar a compensação dentro do estabelecimento do proprietário o técnico



apresentou um Laudo de Inexistencia de Alternativa Técnica e Locacional (Pág 94) alegando que: Conforme PIA – Projeto de Intervenção Ambiental anexo, contendo o Levantamento Fitossociológico e Inventário Florestal, foi constatado que toda a superfície do lote é composta por vegetação florestal de Floresta Estacional Semidecidual, estágio inicial de sucessão natural. A vista do descrito acima não foi encontrada alternativa locacional para plantar qualquer tipo de mudas no lote.

A proposta de compensação apresentada pelo técnico foi:

Como se trata de uma área de maiores proporções, tendo em vista que não serão suprimidos todos os indivíduos presentes na área de intervenção, também, que será implantado um pomar domiciliar com espécies nativas frutíferas, além de um projeto de jardinagem que prevê o aproveitamento das espécies nativas locais que não serão suprimidas e haverá introdução de outras espécies paisagísticas, vimos sugerir que, para o cálculo para doação de mudas prevista na DN CODEMA 04/2022, seja feito na proporção que utilizamos para efetuar a recomposição e reflorestamento de áreas degradadas, ou seja, cada muda ocupa uma área de 9,00 m<sup>2</sup>, assim teremos que recompor uma área de 8.626,00 m<sup>2</sup>, necessitaríamos de 960 mudas de árvores. Assim, a compensação por indivíduo se daria com a doação de 960 mudas para a Secretaria de Meio Ambiente de Brumadinho.

**Anotação técnica:** O técnico apresentou 415 indivíduos arbóreos que serão suprimidos além dos imunes ao corte. A Instrução de Serviço SEMA 01/2021 que dispõe sobre os requerimentos visando a autorização para intervenção ambiental no âmbito do Município de Brumadinho e dá outras providências. Se tratando de árvores nativas a compensação são 5 mudas por indivíduo retirado. Portanto a compensação proposta pelo técnico de doação de 960 mudas não condizem com o previsto na instrução acima descrita. Neste caso seriam  $415 \times 5 = 2.075$  mudas para a compensação por indivíduos arbóreos suprimidos.

#### Compensação sob Fragmento Florestal em estágio Inicial

A DN CODEMA nº04/2022 prevê:

Art. 31 - A Intervenção Ambiental em área de vegetação secundária, em estágio *inicial* e médio de regeneração dependerá da aprovação de proposta de cumprimento do dever de preservação quanto a cobertura vegetal mínima prevista no artigo 31 da Lei Federal 11.428/2006.

Levando em conta o que artigo 31 da Lei o inciso 1º diz que para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.



### Retirada da vegetação em APP

APP 10,553,22m<sup>2</sup> - Uso dentro da APP 62,41m<sup>2</sup> - Compensação: 62,41m<sup>2</sup>. Retirada de 01 Ipê Amarelo desta área.

Para a compensação da intervenção em APP foi apresentado um PRADA – Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas levando em conta os 62,41m<sup>2</sup> de intervenção e 1 Ipê-Amarelo que será suprimido.

Para o cumprimento de compensação das árvores suprimidas o técnico presenta um Projeto de Enriquecimento de Flora que pretende reintroduzir indivíduos que foram suprimidos na área e que são típicos da vegetação local. Utilizando 11 (onze) mudas de espécies nativas, no espaçamento aleatório, na APP dos “fundos” do lote, 05 mudas de Ipê Amarelo “cascudo” (*Handroanthus chrysotrichus*) e 06 mudas de Ipê Amarelo do “cerrado” (*Handroanthus ochraceus*). Com o objetivo de acompanhar a implantação e desenvolvimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA - será elaborado pelo proprietário e técnico relatório semestral por um período de 02 anos, conforme prevê a legislação (Resolução Conjunta 1905 – SEMAD-IEF), contemplando a verificação dos resultados obtidos com as práticas de plantio utilizadas, juntamente com documentação fotográfica, a ser encaminhada.

**Anotação técnica:** Levando em conta a Instrução de Serviço SEMA 01/2021 a retirada do Ipê teria como compensação 8 mudas plantadas. Quanto as outras espécies são de 5 mudas para cada indivíduo retirado. O responsável técnico propõe no PRADA plantio de 11 mudas de Ipês como compensação da intervenção de toda área de APP

### Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº2.355 de 2017:

**Art. 5º** - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

**Art. 6º** - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 08/08/2025 não foi observada



presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore por árvore a fim de garantir a inexistência.

Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se contatar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.

### Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra

Conforme declaração apresentada (pág.119), a topografia do terreno está em conformidade com o arquitetônico de modo que não será necessário a realização de qualquer ação de terraplanagem, alteração de drenagem ou de movimentação de terra superior a 50 m<sup>3</sup>.

### Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 08/08/2025. Seguem os registros fotográficos:

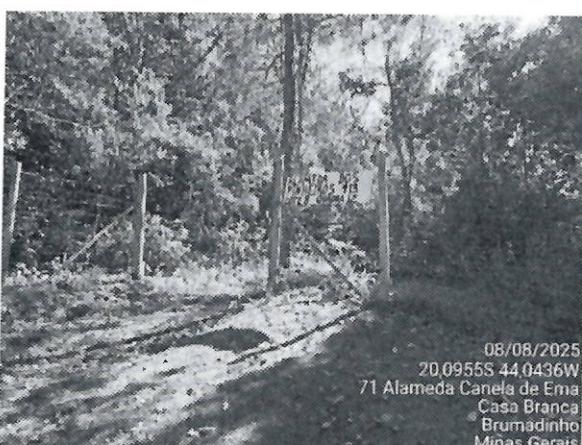


Imagen 04 – Entrada do terreno.

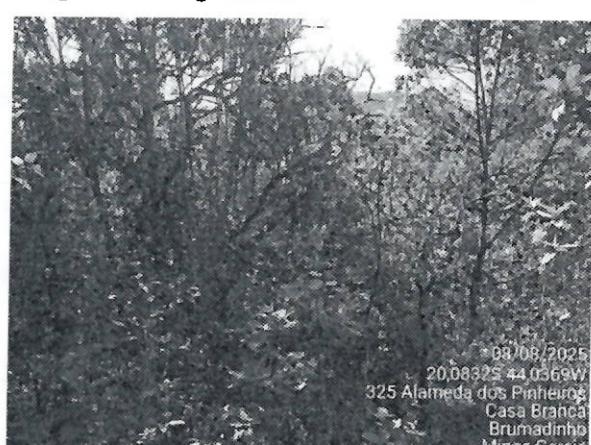


Imagen 05 – Vegetação da área.

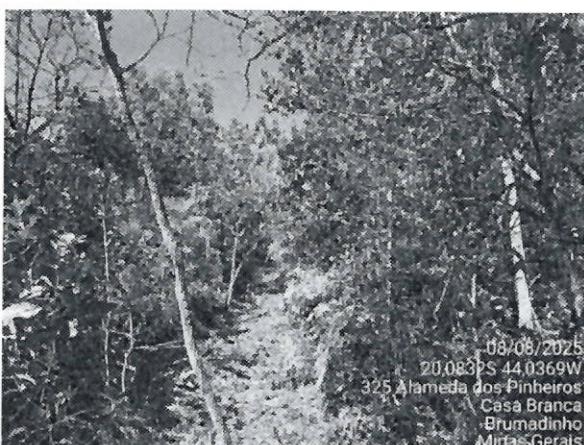


Imagen 06 – Aceiro que circunda a área de intervenção

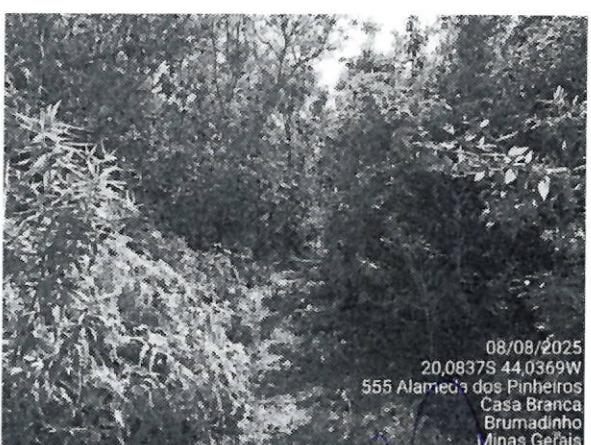


Imagen 07 – Aceiro na parte mais acima do terreno

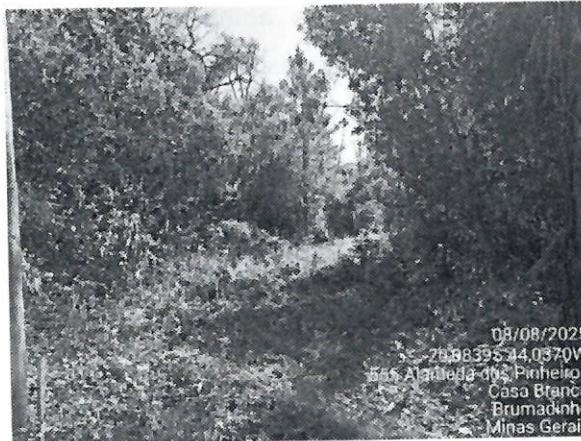


Imagen 08 – Área da intervenção em APP.

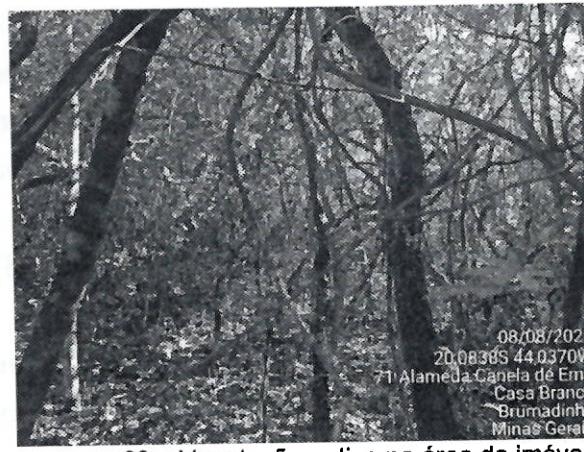


Imagen 09 – Vegetação nativa na área do imóvel

### Compensação ambiental

| Áreas  |                         |
|--|-------------------------|
| Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).                                 | 7.152,00m <sup>2</sup>  |
| Área de Preservação Permanente 30m margeando os Córregos (art. Lei Nº 12.651, de 25 DE MAIO DE 2012)               | 10.553,22m <sup>2</sup> |
| Nº de árvores para compensação   |                         |
| Compensação arbórea 5 por 1. Para 415 indivíduos suprimidos (art.16, inciso I da Instrução Normativa SEMA 01/2021) | 2.075 un                |
| Compensação de 10 mudas de arvores Imune ao corte - Ipê (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)    | 80un                    |
| Compensação pela supressão de 1 Ipê Amarelo e intervenção em APP proposta pelo técnico. (plantio na propriedade)   | 11 Ipês Amarelos        |



**Condicionantes:**

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.
- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações.
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas durante a construção da residência.
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerado durante a atividade (Resíduos da construção civil) por ocasião da construção da residência.
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.
- h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a intervenção ambiental e suprimir as árvores conforme Lei municipal 2.355/2017.
- j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que seja finalizado o período reprodutivo;
- k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote durante a implantação da obra.
- l) Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de mudas nativas ao Horto Florestal, atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022 antes da



emissão da Licença.

m) Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação até 30 dias após a supressão da vegetação.

n) Sugestão de interesse do município: transplantar os Ipês Amarelo como forma de preservação dos próprios indivíduos arbóreos.

#### Obrigação de comprovação das condicionantes

| Nº | Descrição  | Prazo                                       |
|----|--|---|
| 01 | Obter anuênciā do Codema (Conselho Municipal de Meio Ambiente) devido a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.                               | Informativo                                 |
| 02 | Obter anuênciā do Codema (Conselho Municipal de Meio Ambiente) sobre a supressão de Ipês Amarelo   | Informativo                                 |
| 03 | Enviar relatório fotográfico comprovando o plantio das 11 mudas na APP dos fundos do lote. Pela supressão do Ipê Amarelo na Área de Preservação Permanente | Apresentar relatório semestral por 05 anos. |
| 04 | Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser comunicada à SEMA.   | Aviso prévio de 30 dias.                    |
| 05 | Cumprir o PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degrada ou Alterada) conforme estudo apresentado.  | Durante a validade da licença.              |



### Conclusão

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental de Edificação- LAE para a Construção de Edificações de estruturas unifamiliar, com necessidade de supressão de fragmento de floresta estacional semidecidual em estágio inicial, terraplanagem de porte inferior a 50m<sup>3</sup>, com intervenção em área de preservação permanente de 62,41 m<sup>2</sup> para acesso a residência, desde que haja anuênciam do CODEMA.

**É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.**

| <b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA</b>  |   |
|--|---|
| <b>Data de emissão:</b> 29/08/2025   | <b>Data de validade:</b> 29/08/2026   |
| <b>Equipe Técnica:</b><br><br><br>Vitória Pampolini Las Casas<br>Matrícula: 022217 | <br><br><br>Cristiano de Oliveira Lage - Matrícula: 20638<br><b>Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental</b><br><br><br>Vinícius Porfírio Parreiras - Matrícula 20635<br><b>Secretário Adjunto de Meio Ambiente</b><br><br><br>Daniel Hilário Lima de Freitas<br><b>Secretário de Meio Ambiente</b><br><br><br>Daniel Hilário de L. Freitas<br>Secretário de Meio Ambiente<br>e Desenv. Sustentável<br>Matrícula 20870<br>Prefeitura de Brumadinho/MG |





## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

### Folha de Decisão

#### Folha de Decisão 3ª Reunião Ordinária do Pleno

Data: 29 de agosto de 2025

**Empreendedor/Empreendimento:** Eloísa Camila Saez Oliveira Watanabe/Issamu Noce Watanabe.

**Processo – PA LAE Nº:** 08/2025

**Tipo de Processo:** Implantação de Projeto Unifamiliar com Supressão de Indivíduo Arbóreo Protegido (Ipê Amarelo – Handroanthus ochraceus) e Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.  
End: Alameda Pinheiros, nº 413, Condomínio Quintas de Casa Branca – Brumadinho/MG.

#### **Decisão do Pleno:**

- |   |  |
|---|--|
| (X) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES<br>VALIDADE: 01 (HUM) ANO. | ( ) ARQUIVAMENTO   |
| ( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES<br>VALIDADE                | ( ) SOBRESTADO   |
| ( ) REFERENDADA COM CONDICIONANTES<br>VALIDADE              | ( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA                                |
| ( ) REFERENDADA SEM CONDICIONANTES<br>VALIDADE              | ( ) INCLUSÃO DE CONDICIONANTE<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA                                 |
| ( ) INDEFERIDA  | ( ) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA                                 |
| ( ) PEDIDO DE VISTAS  | ( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA    |
| ( ) RETIRADO DE PAUTA                                       | ( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE<br>CONDICIONANTE<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA |
| ( ) BAIXADO EM DILIGÊNCIA                                   | ( ) RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA                                 |

#### APURAÇÃO DE VOTOS DO PARECER ÚNICO – SEMA

**Quórum inicial da reunião:** 21

**Quórum Julgamento:** Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sociedade Civil de Defesa do Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Agricultura, Unidade Conservação sob administração pública, Associação dos Condomínios Horizontais, Empresas Construtoras, de Terraplanagem, Instituto Inhotim, Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho, Câmara Municipal de Brumadinho, Secretaria de Desenvolvimento Social, Vigilância Sanitária, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Associação dos Condomínios Horizontais de Brumadinho, Indústrias Extrativas Minerais Ferrosas e não Ferrosas, , 124º Subseção OAB – MG, Comércio e Indústria em Geral, Classe das Engenharias, Arquitetura, Gestores Ambientais e Consultores Ambientais, Mercado Imobiliário e Corretores de Imóveis, Empresas de Terraplanagem Movimentação de Terra, e Resíduos Sólidos e de Aterro Sanitário, Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho.

**Nº de Votos a Favor:** 20

**Entidades:** Sociedade Civil de Defesa do Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Agricultura, Unidade Conservação sob administração pública, Associação dos Condomínios Horizontais, Empresas Construtoras, de Terraplanagem, Instituto Inhotim, Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho, Câmara Municipal de Brumadinho, Secretaria de Desenvolvimento Social, Vigilância Sanitária, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Associação dos Condomínios Horizontais de Brumadinho, Indústrias Extrativas Minerais Ferrosas e não Ferrosas, , 124º Subseção OAB – MG, Comércio e Indústria em Geral, Classe das Engenharias, Arquitetura, Gestores Ambientais e Consultores Ambientais, Mercado Imobiliário e Corretores de Imóveis, Empresas de Terraplanagem Movimentação de Terra, e Resíduos Sólidos e de Aterro Sanitário, Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho.

**Nº de Votos Contrários:** 0

Entidades -

**Nº de Abstenções:** 0

Entidades -

Vinicius Portfrio Parreiras  
Vice Presidente do CODEMA

